



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 103-01/2017

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado em Santa Clara do Sul/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **C. ARNHOLDT CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 27.323.890/0001-29, com sede na Avenida 10 de Novembro, n.º 573, Centro, na cidade de Travesseiro/RS, neste ato representado pelo Sr. **Markus Vinicius Bonzanini**, brasileiro, Engenheiro Mecânico, CREA/RS 195342 portador do CPF sob n.º 005.912.290-05, residente e domiciliado na Rua Florença, 53, Bairro Pôr-do-Sol, na cidade de Roca Sales/RS, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos do Artigo 24 da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo n.º 539/2017, Dispensa de Licitação e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento administrativo a prestação de serviços de avaliação e vistoria de 07(sete) veículos automotores dessa municipalidade para a elaboração de laudo técnico e fotográfico, Acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme relação abaixo mencionada:

1.1.1 - Relação dos veículos

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ANO/MODELO
01	CHEVROLET CELTA SPIRIT BRANCO	01	ANO/MODELO: 2010/2010
02	RETRO ESCAVADEIRA CASE	01	ANO/MODELO: 2010/2010
03	CARREGADEIRA XCMG MOD. LW/350	01	ANO/MODELO: 2011
04	ROÇADEIRA HIDRAULICA COM BRAÇO	01	ANO/MODELO:
05	FIAT DUCATO AMBULANCIA	01	ANO/MODELO: 2009/2010
06	CHEVROLET CELTA	01	ANO/MODELO: 2006/2007
07	TOYOTA COROLLA XEI 1.8 FLEX	01	ANO/MODELO: 2009/2009



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CLAUSULA II - DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 - A **CONTRATADA** tem o prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste contrato para a entrega do Laudo de Avaliação dos veículos, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART quitada conforme estipulado na proposta orçamentária.

CLÁUSULA III - DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES

3.1 - A **CONTRATADA** garante que os serviços a serem executados são os descritos em sua proposta.

3.2 - A partir da data do início dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a reparar ou substituir, sem ônus ao **MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, materiais ou serviços em desacordo com o que estipula acima, durante o prazo de toda a Execução.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

4.1 - O preço total dos serviços é de R\$ 1.848,00 (mil oitocentos e quarenta e oito reais) a ser depositado no Banco Bannrisul, Agencia: 0270, Conta: 06.107.689.0/8.

4.2 – O pagamento, será feito em até 05 (cinco) dias após a conclusão dos trabalhos, mediante apresentação da devida nota fiscal e ART. Na Nota Fiscal deverá constar o Contrato nº 103-01/2017.

4.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - 305

CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 - Na vigência do presente Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

5.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

5.1.2 - Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

a) Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;

a) Quando se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL**;

c) Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

d) Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

5.1.3 - Aplicação de multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do Valor do Contrato, por dia de atraso na solução de um problema, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), sempre que objeto de um chamado, ou fração, que exceder os prazos previstos na prestação dos serviços.

5.1.4 - A não observância do prazo de INICIO DOS SERVIÇOS, implicará multa de dois por cento (2%) sobre o valor total do CONTRATO.

5.1.5 - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

5.1.6 - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

5.2 - Para efeito das sanções previstas nas alíneas **5.1.1**, **5.1.5** e **5.1.6** fica a exclusivo critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL, RS a definição do que sejam “*pequenas irregularidades*”, “*gravidade da falta cometida*” e “*falta grave*”, sem prejuízo do que estipulam os Arts. 87 e 88 e incisos da Lei 8666/93.

5.3 - No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Tesouraria.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4 - As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL, RS na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

5.5 - Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 - A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

6.1.1 - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor do fornecimento efetuado, até a data da ordem de paralisação do mesmo, excluído o montante das multas a pagar.

6.1.2 - Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher no prazo determinado as multas impostas e;
- c) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

7.2 - Aplica-se no que couberem os Art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

É competente, o Foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, formam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 03 de Maio de 2017.

Município de Santa Clara do Sul
Paulo Cezar Kohlrausch
Prefeito

C. Arnholdt Engenharia LTDA
Markus Vinicius Bonzanini
Responsável

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF